

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 144/2020

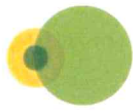
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Na sequência do procedimento concursal publicitado Aviso n.º 5771/2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, iniciou funções no Serviço de Educação, Desporto e Juventude o trabalhador Sérgio André Dionísio Lobo, que concluiu recentemente o período experimental, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
2. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador foi acompanhado durante o período experimental pelo júri constituído para o efeito;
3. O júri designado pela Junta de Freguesia de Alvalade, tendo em conta os elementos enunciados no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, procedeu à avaliação do trabalhador por si acompanhado, propondo a seguinte avaliação final:

<b>Serviço de Educação, Desporto e Juventude</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>	<b>Classificação Final</b>
Sérgio André Dionísio Lobo	25/11/2019	23/05/2020	18,4 valores

4. Conforme resulta do processo individual do trabalhador acima identificado, foi o mesmo notificado da avaliação final proposta, para que querendo exercesse, de harmonia com o previsto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, o seu direito de audiência prévia, não tendo os trabalhadores exercido esse direito;
5. Conforme resulta do enunciado no Ponto III supra, o trabalhador concluiu o período experimental com sucesso, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da LTFP.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Homologar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, a avaliação final do período experimental do trabalhador enunciado no Ponto III da presente proposta, acolhendo a proposta de avaliação do respetivo júri também ali mencionada;
2. Determinar a afixação daquela avaliação final em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade e, bem assim, na sua página eletrónica, além da sua publicação, por Aviso, na 2.ª Série do Diário da República, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP.

Lisboa, 27 de maio de 2020.

O Vogal,

Mário Branco